



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Lei n 1.807, de 19 de março de 2010

**Concede Revisão Geral Anual
aos subsídios dos Vereadores e
do Presidente da Câmara Muni-
cipal de Bueno Brandão-MG.**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1.º - Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 4,11 (quatro vírgula onze por cento), aos atuais subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Bueno Brandão, fixados pela Lei n.º 1.545/2004, nos termos do disposto no inciso X do art.37 e 4.º do art.39, ambos da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo Único da presente lei.

Art.2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º Janeiro de 2010.

Art.4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 19 de março de 2010.


Jair Asbahr
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO ÚNICO

LEI 1.807, de 19 de março de 2010

CARGO ELETIVO	SUBSÍDIO
Vereadores	R\$ 459,12
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 689,20